

**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 52/2023

**Autoria:** Vereador Orlando Oliveira Silva

**Ementa:** "Dispõe sobre a criação da carteira de identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de Caçu-GO".

### I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do vereador Orlando Oliveira Silva, matéria recebida no dia 11 de setembro de 2023, tendo como objetivo a proposta de criação da carteira de identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de Caçu-GO.

A matéria obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, por unanimidade.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação (art. 57 do Regimento Interno), para que seja exarado o parecer sobre a sua adequação às obrigações destinadas à Comissão manifestante.

É o singelo Relatório.

### II. PARECER

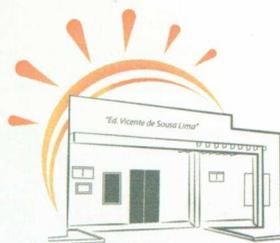
Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre a matéria sob a ótica de sua adequação orçamentária e financeira à Municipalidade.

A matéria analisada, não impõe, por si só, implicação e impacto orçamentário ou financeiro imediato ao Município, mesmo porque a matéria está autorizando a realização de atos afetos à administração pública municipal, não tendo como identificar de pronto qualquer incremento de despesas além daquelas projetadas para o exercício financeiro na Lei Orçamentária Anual.

Além do que, a matéria poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, conforme previsão em seu texto.

Portanto, as despesas decorrentes da matéria, conforme previsão do projeto de lei serão acobertadas por dotações orçamentárias existentes e com saldo suficientemente bastante para acorrê-las.

Não há, de pronto, nenhuma possibilidade de afetação ou violação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

Ainda, caso haja necessidade do Poder Executivo, este poderá promover suplementação orçamentária até o limite autorizado em Lei, nos termos do Orçamento vigente o qual é comungado com a LDO e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

Ademais, as despesas que eventualmente ocorrer serão de mínima monta.

Assim, a matéria é financeiramente e orçamentariamente adequada ao fim proposto.

### III. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria em estudo, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2023.

**Vereadora VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA**  
- Relatora -

